



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública

#### Portaria n.º 67/2000:

Cria no quadro de pessoal do Instituto da Comunicação Social um lugar de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, a extinguir quando vagar 590

### Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 68/2000:

Corrige as Portarias n.ºs 521/90 e 545/91, respectivamente de 7 de Julho e de 24 de Junho (zona de caça turística da Herdade das Janelas e outras, processo n.º 194-DGF) ..... 590

### Ministérios da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Portaria n.º 69/2000:

Fixa o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-26 de cadastro e a denominação «Melgaço» ..... 590

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 70/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos ..... 591

#### Portaria n.º 71/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de Santarém o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos ..... 592

#### Portaria n.º 72/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de Leiria o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos ..... 592

#### Portaria n.º 73/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos ... 593

#### Portaria n.º 74/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos ... 594

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria n.º 67/2000**

**de 17 de Fevereiro**

Considerando que em 1 de Janeiro de 1999 foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal do Instituto da Comunicação Social de Anabela Alice Malaquias Jacinto Pinto de Andrade, assistente administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de harmonia com os despachos do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 4 de Dezembro de 1998 e do vice-presidente do Instituto da Comunicação Social, por delegação, de 23 de Novembro de 1998;

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, introduzido pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Reforma do Estado e da Administração Pública e Adjunto do Primeiro-Ministro, que seja criado no quadro de pessoal do Instituto da Comunicação Social, aprovado pela Portaria n.º 476/98, de 6 de Agosto, um lugar de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, a extinguir quando vagar.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 2 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 29 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Alberto Arons Braga de Carvalho*, Secretário de Estado da Comunicação Social, em 29 de Dezembro de 1999.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 68/2000**

**de 17 de Fevereiro**

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 1021/89, de 23 de Novembro, concessionada à Sociedade Cinegética e Turística das Esquilas, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade das Janelas e outras, processo n.º 194-DGF, situada na freguesia e município de Monforte, com uma área de 552,60 ha, válida até 23 de Novembro de 2001.

Pelas Portarias n.ºs 521/90, de 7 de Julho, que revogou a Portaria n.º 1021/89, e 545/91, de 24 de Junho, que revogou a Portaria n.º 521/90, foram anexados à zona de caça em questão vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 1417,9750 ha.

Verificou-se, entretanto, que o prazo de validade da zona de caça constante nas portarias acima referidas não está correcto, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que no n.º 2.º das Portarias n.ºs 521/90 e 545/91, respectivamente de 7 de Julho e de 24 de Junho, onde se lê «até 31 de Maio de 2001» deve ler-se «até 23 de Novembro de 2001».

Em 21 de Janeiro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Portaria n.º 69/2000**

**de 17 de Fevereiro**

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que, nos casos de exploração de recursos hidrominerais, deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Vidago, Melgaço & Pedras Salgadas, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural número HM-26, denominada «Melgaço», sita no concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-26 de cadastro e a denominação «Melgaço», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em

coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas no ponto central:

Zona imediata: definida pelo polígono ABCD, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
A .....	- 12 290	+270 764
B .....	- 12 270	+270 687
C .....	- 12 381	+270 658
D .....	- 12 402	+270 735

Zona intermédia: delimitada pelo polígono EFGHIJL, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
E .....	- 12 667	+271 875
F .....	- 11 440	+271 149
G .....	- 11 371	+270 187
H .....	- 11 436	+270 074
I .....	- 12 432	+269 651
J .....	- 12 546	+270 434
L .....	- 13 130	+271 268

Entre os vértices E e L a poligonal segue a margem sul do rio Minho.

Zona alargada: delimitada pelo polígono MNOQRSTUV, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
M .....	- 12 411	+272 000
N .....	- 10 972	+270 877
O .....	- 8 731	+268 699
P .....	- 9 000	+267 773
Q .....	- 8 491	+266 579
R .....	- 11 451	+265 602
S .....	- 12 700	+265 602
T .....	- 13 346	+266 698
U .....	- 13 886	+269 896
V .....	- 13 886	+270 620

Entre os vértices M e V a poligonal segue a margem sul do rio Minho.

Em 2 de Fevereiro de 2000.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 70/2000

de 17 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Criação

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

#### Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

#### Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

### ANEXO

#### Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

#### Curso de complemento de formação em Enfermagem

#### Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cuidados de Enfermagem — Natureza e Tendências.	Anual .....	30	50			270	
Investigação .....	Anual .....	50	25	150	35		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Formação e Desenvolvimento Pessoal e Profissional.	Anual .....	20	20			100	
Gestão de Serviços de Saúde .....	Anual .....	30	10			100	
Reflexão Ética sobre a Prática dos Cuidados de Enfermagem.	Anual .....	30	20				

**Portaria n.º 71/2000**

de 17 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Santarém;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Santarém, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem de Santarém****Curso de complemento de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ciências de Enfermagem .....	Anual .....	120	40		70	315	
Investigação em Enfermagem .....	Anual .....	60	20		40		
Gestão em Saúde .....	Anual .....	40				70	
Metodologias de Formação em Saúde ...	Anual .....	40				70	
Ciências Sociais e Humanas .....	Anual .....	40					

**Portaria n.º 72/2000**

de 17 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Leiria;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Leiria, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enferma-

gem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem de Leiria****Curso de complemento de formação em Enfermagem**

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Bioética .....	Anual .....	40					
Pedagogia da Saúde .....	Anual .....		80				
Metodologias de Projecto: Monografia ...	Anual .....		250				
Epistemologia de Enfermagem .....	1.º semestre .....		150				
Enfermagem em Situações de Risco ....	1.º semestre .....		100				
Psicossociologia das Organizações .....	1.º semestre .....		40				
Psicologia Social .....	1.º semestre .....		30				
Epidemiologia .....	1.º semestre .....		40				
Gestão e Economia na Saúde .....	2.º semestre .....		60				
Ensino Clínico: Vertente Opcional .....	2.º semestre .....					210	

**Portaria n.º 73/2000**

de 17 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo

## Curso de complemento de formação em Enfermagem

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem I — Novas Problemáticas de Saúde e Dinâmicas de Intervenção.	Anual .....	30	55				
Enfermagem II — Urgência e Emergência.	Anual .....	30	60				
Metodologias de Investigação .....	1.º semestre .....	32	30	40	20		
Formação e Desenvolvimento Profissional.	1.º semestre .....	20	45	25			
Gestão e Organização Profissional .....	1.º semestre .....	20	25				
Psicossociologia das Organizações .....	1.º semestre .....	20					
Projecto de Investigação .....	2.º semestre .....			60	33		
Estágio em Enfermagem .....	2.º semestre .....					210	(a)
Seminários Opcionais .....	2.º semestre .....				80		(b)

(a) A regulamentar pelo órgão legalmente competente.

(b) De um elenco a fixar pelo órgão legalmente competente.

## Portaria n.º 74/2000

de 17 de Fevereiro

## 2.º

## Plano de estudos

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

## Criação

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, adiante simplesmente designado por curso.

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

## 3.º

## Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

## 4.º

## Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

## Curso de complemento de formação em Enfermagem

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ciências de Enfermagem .....	Anual .....	90	77		60	125	
Investigação em Enfermagem I .....	1.º semestre .....	45					
Educação em Enfermagem .....	1.º semestre .....	45	45				
Gestão em Enfermagem .....	1.º semestre .....	45	45				
Investigação em Enfermagem II .....	2.º semestre .....		73		40	175	



### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**280\$00 — € 1,40**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa